

REGIMENTO INTERNO DA FRENTE PARLAMENTAR DE SEGURANÇA

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - O presente estatuto tem por finalidade disciplinar a organização, o funcionamento e as atribuições da Frente Parlamentar de Família, Cidadania e Cultura, observado o disposto na Resolução nº 870, de 8 de abril de 2011, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A Frente Parlamentar de Família, Cidadania e Cultura tem sede na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e seu prazo de duração é até o final da legislatura atual.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Artigo 3º - A Frente Parlamentar de Família, Cidadania e Cultura tem os seguintes objetivos:

- I – Evidenciar a importância da família como célula base da sociedade;
- II – Entender a família como a primeira escola, onde se forjam o caráter e a dignidade da pessoa humana;
- III – Promover ações para estimular a convivência harmônica e responsável entre as pessoas;
- IV – Promover, principalmente entre as crianças e os adolescentes, os valores éticos, morais e espirituais que regem a vida em sociedade;
- V – Alavancar políticas públicas, voltadas para o fortalecimento dos princípios familiares, cívicos e culturais.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º - A Frente Parlamentar será composta por, no mínimo 20 (vinte) Deputados Estaduais, com representação de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos partidos políticos com assento na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Artigo 5º - A nomeação dos membros da Frente Parlamentar foi constituída pelo Ato nº 109/2015, do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e sua coordenação será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão e autor da proposta, Deputado Coronel Camilo, do Partido Social Democrático - PSD.

Artigo 6º - A Frente Parlamentar também terá em sua composição o vice-coordenador, eleito pelos membros, dentro do prazo de 60 (sessenta dias) a partir da publicação do Ato de nomeação.

Parágrafo único – O tempo de mandato do vice-coordenador coincidirá com o período de exercício do coordenador.

Artigo 7º - Além dos parlamentares que subscreveram o Termo de Adesão, poderão integrar a Frente Parlamentar outros parlamentares que subscreverem posteriormente o referido Termo, bem como representantes de entidades públicas ou privadas, na condição de membros colaboradores.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES

Artigo 8º - A Frente Parlamentar reunir-se-á, periodicamente, em sessão convocada pelo seu Coordenador.

Artigo 9º - As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, podendo ser realizadas na sede deste Poder ou fora dele.

Artigo 10º - Das reuniões da Frente Parlamentar poderão ser lavradas atas, com o sumário do que nelas ocorrer, assinadas pelos membros presentes.

Artigo 11 - As decisões e as providências adotadas pela Frente Parlamentar são de exclusiva responsabilidade de seus membros.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12 - A reunião de instalação e de aprovação do Regimento da Frente Parlamentar será presidida pelo seu Coordenador.

Artigo 13 - Aplica-se a este regimento interno, no que couber e nas omissões, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Artigo 14 - O presente Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer um dos membros da Frente, submetida à deliberação.

Artigo 15 - O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.